



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **JOSÉ ALTAIR DE CASTRO JUNIOR**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo prefeito Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, e a empresa **JOSÉ ALTAIR DE CASTRO JUNIOR**, inscrito no CNPJ nº 33.425.112/0001-43, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 388, Bairro Centro, Pains - MG, CEP: 35582-000, neste ato representado pelo Sr. José Altair de Castro Junior, inscrito no CPF sob o nº 047.676.876-40 e portador da Carteira de Identidade nº MG – 11.009.506.

1.2- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 07/2021, pregão Presencial 04/2021, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reparo e manutenção nos receptores e transmissores do sistema de retransmissão de sinais de TV do município de Pains/MG.

Descrição dos serviços:

- A empresa deverá prestar serviços de manutenção quando necessário nos repetidores de canais de transmissão de TV no município de Pains.
- Os serviços deverão ser prestados no local de instalação dos repetidores de TV no município de Pains, devendo o prestador de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços estar a disposição sempre que requisitado pelo setor responsável.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - DA VIGÊNCIA

3.1.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) reais por mês.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação de serviços, mediante a apresentação de relatório pelo responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e emissão de documento Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá **CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM**, e ser entregue pela licitante vendedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vendedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vendedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.09.01.24.722.0013.2132.3.3.90.36.00/830
02.09.01.24.722.0013.2132.3.3.90.39.00/831

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 – Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

1.2- ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;

1.3- motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

Parágrafo Terceiro: Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério:

3.2- suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE;

3.3- optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato.

6.2 - Publicar o estrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains- MG.

6.3 – Designar uma pessoa dotada de capacidade e conhecimento necessários com o objetivo de fiscalizar o correto cumprimento do contrato feito entre as partes, apontando quaisquer irregularidades e solucionando quaisquer imprevistos ou impasses não previstos neste contrato ou edital.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Departamento de Compras expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de obras, na pessoa do diretor de obras, Heraldo da Silva Ramos, portador de CPF nº 331.422.238-60, que verificará a procedência dos serviços prestados, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas, constantes neste Edital.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

1.2- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

1.3- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 5 (cinco) anos;

7.1- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual tempo mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

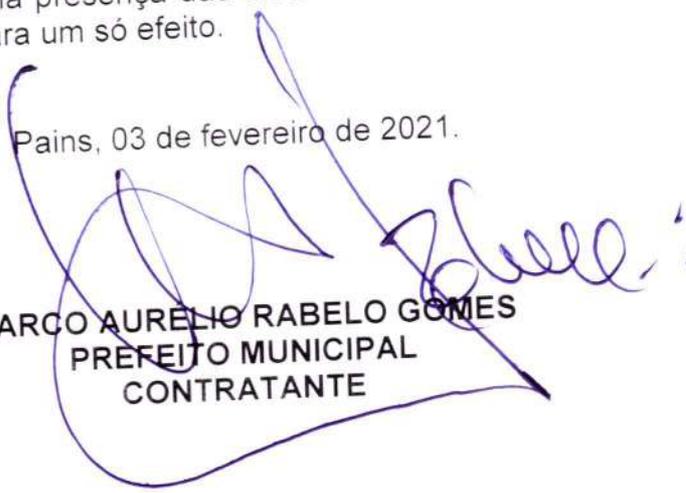
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



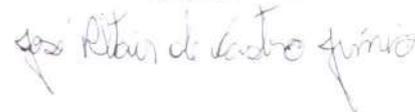
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

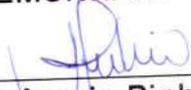
Pains, 03 de fevereiro de 2021.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ ALTAIR DE CASTRO JUNIOR
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Mithia Araujo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Amir Ottoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72